



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 410/2016, que estabelece os critérios para solicitação, concessão, indenização, parcelamento e usufruto de férias dos servidores no âmbito do Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 13.234/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 410, de 27 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º A servidora em fruição de licença à gestante e o servidor que esteja usufruindo licença-paternidade terão prioridade na marcação das férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

§ 4º A servidora e o servidor que se enquadrarem na situação prevista no parágrafo anterior só poderão ter suas férias interrompidas em caso de imperiosa necessidade do serviço, devida e pormenorizadamente justificada.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de maio de 2021.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL